



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA CONSESP –
CONCURSOS, RESIDENCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA

Contrato nº 014/2025

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, n.º 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-000, Telefone: (016) 3133-1361, representado por seu Presidente, HERNANI NAVARRETE GOMES, neste ato denominado CONTRATANTE, e CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.056.558/0001-38, com sede na Rua [REDACTED] no bairro [REDACTED], cidade de Dracena/SP, neste ato representada por seu Sócio, Srº Marcel Manfrin Beltramini, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 014/2025, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de planejamento, organização e aplicação de concurso público para preenchimento de 01 (uma) vaga efetiva na Câmara Municipal de Cristais Paulista, abrangendo elaboração e publicação de todos os editais referentes ao certame, preparação, elaboração, confecção, impressão e correção das provas, conforme Dispensa de Licitação 014/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

O valor global do presente Contrato será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação

MARCEL MANFRIN
BELTRAMINI:0878
1067828

Assinado de forma digital
por MARCEL MANFRIN
BELTRAMINI
Dados: 2025.03.07



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

orçamentária: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA/SP de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal, nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES.

5.1. A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

✕ MARCEL MANFRIN Assinado de forma digital por
MARCEL MANFRIN
BELTRAMINI:0878 BELTRAMINI
1067828 Dados: 2023.03.00



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

MARCEL
MANFRIN
BELTRAMINI:0
8781067828

Assinado de forma digital
por MARCEL MANFRIN
BELTRAMINI
Dados: 2023-03-00'



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Câmara Municipal através de seu Presidente Hernani Navarrete Gomes, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25, da Lei 14.133/21;

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Legislativa Sr^a Ana Elisa Coelho Caretta, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir desta data até 29 de dezembro de 2025, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

MARCEL MANFRIN
BELTRAMINI:087810
67828

Assinado de forma digital por
MARCEL MANFRIN
BELTRAMINI
Dados:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista-SP, 29 de setembro de 2025.

x _____
Hernani Navarrete Gomes
Presidente da Câmara
Contratante

MARCEL MANFRIN Assinado de forma digital
BELTRAMINI:0878 por MARCEL MANFRIN
1067828 BELTRAMINI: [REDACTED]
Dados: 2025.09.29 10:14:01
-03'00'
Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas LTDA
Marcel Manfrin Beltramini
Contratada

Testemunhas:

1 - *Ans. Elise Costa Costa*
[REDACTED]

2 - *Regina Ap. O. Cordeiro*
[REDACTED]



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLAGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA/SP.

CONTRATADO CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MÉDICAS,
AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2025

OBJETO: Prestação serviços de planejamento, organização e aplicação de concurso público para preenchimento de 01 (uma) vaga efetiva na Câmara Municipal de Cristais Paulista, abrangendo elaboração e publicação de todos os editais referentes ao certame, preparação, elaboração, confecção, impressão e correção das provas.

ADVOGADO Nº OAB: NARA TASSIANE DE PAULA CINTRA - OAB/SP 301169

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cristais Paulista/SP, 29 de setembro de 2025.

MARCEL MANFRIN
BELTRAMINI:087810
67828

Assinado de forma digital por
MARCEL MANFRIN
BELTRAMINI
Data: 2025.09.29 10:00